



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 26.212.688/0001-67**

**Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000**

**Fone: (33) 3373-1122 Email: camaramunicipaldesantana@gmail.com**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 /DISPENSA Nº 008/2021**

Contrato que entre si fazem de um lado Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, com sede à Travessa Célia Pereira Mendes, 01- Centro - Santana do Manhuaçu/MG, CEP 36.940-000, inscrita no CNPJ sob nº. 26.212.688/0001-67, isento de Inscr. Estadual doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente Sr. Arilson de Souza Magalhães e a empresa **GRAN MÁRMORE LTDA, CNPJ 36.707.934/0001-05**, estabelecida à rua Maria Sebastiana de Jesus nº s/n , Barragem, na cidade de Santana do Manhuaçu/MG CEP 36940-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente tais como prateleiras em granito para organização do arquivo atendendo as necessidades dos setores administrativos da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº **024/2021**, Dispensa nº **008/2021**, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL**

1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$8.814,57 (OITO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) pela aquisição descrita no Anexo I deste contrato, discriminado abaixo. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em 01 (uma) única parcela de acordo com o fornecimento da aquisição dos bens, após a apresentação dos documentos de Notas fiscais/ Faturas devidos, a partir da liquidação.

**ANEXO I-** Contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente tais como prateleiras em granito para organização do arquivo atendendo as necessidades dos setores administrativos da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.

1.1 - Os valores do serviço poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1 - Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2 - Quanto à emissão das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a Ordem de serviço ou equivalente emitida pela Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu - MG.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

1 - O presente contrato será pago em 01(uma) única parcela.

2 - O presente contrato terá entrega imediata ou em até 30 dias da sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 - Efetuar os serviços, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.212.688/0001-67

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000

Fone: (33) 3373-1122 Email: camaramunicipaldesantana@gmail.com

2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do objeto licitado;

3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

5- O licitante vencedor deverá fornecer a entrega dos bens de consumo/gêneros alimentícios de acordo com a proposta, e em caso de descumprimento na execução do fornecimento caberá à contratante notificar o licitante e em caso de reincidência o mesmo as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

2 - Efetuar o pagamento ajustado.

3- A fiscalizar a entrega dos serviços/bens permanentes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/ MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega dos produtos;

2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

1 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, Convocatório do Processo **024/2021**, Dispensa **008/2021** e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas referentes, todos os encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

3 - Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias N° 01001.0103101025.002 44905200000 ficha (0000027)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 26.212.688/0001-67**

**Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000**

**Fone: (33) 3373-1122 Email: camaramunicipaldesantana@gmail.com**

1 - Responsabilidade Contratante: O órgão competente para receber a entrega da aquisição dos bens permanentes, objeto deste contrato é a Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu/MG.

2- O licitante vencedor deverá entregar os bens à Câmara Municipal objeto deste contrato de acordo com a Proposta, e em caso de descumprimento na entrega dos mesmos caberá à contratante notificar o licitante e em caso de reincidência o mesmo sofrerá as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

2 - E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu Minas Gerais, 18 de maio de 2021.

**ARILSON DE SOUZA MAGALHÃES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

**GRAN MÁRMORE LTDA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 26.212.688/0001-67**

**Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP 36.940-000**

**Fone: (33) 3373-1122 Email: [camaramunicipaldesantana@gmail.com](mailto:camaramunicipaldesantana@gmail.com)**